

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CONTRATO Nº 109/2026 – TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026
VALOR TOTAL: R\$ 3.469.782,93

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.361.503/0001-60, com sede na Avenida Zelia De Lima Rosa nº599, Térreo Salão, Bairro Portal Ville Azaleia, no município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.552-320, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ARAMIR GOMES DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 281.782.908-55, firmam o presente termo de contrato, concernente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – CMM (Consórcio de Municípios da Mogiana)**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 09/10/2026, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Tem o presente instrumento contratual a finalidade de **ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 – CMM (CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA), PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED – ANVISA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA/SP.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120 ML	420	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 9,08	R\$ 3.813,60
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML SOL FRASCO 120ML	600	FRASC	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 14,02	R\$ 8.412,00
3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	141840	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,16	R\$ 22.694,40
4	ACIDO FÓLICO 5MG	15500	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,26	R\$ 4.030,00
5	ALOPURINOL 300MG	25500	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,22	R\$ 5.610,00
6	ALPRAZOLAM 0,5MG	60000	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
7	ALPRAZOLAM 1MG	104880	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,30	R\$ 31.464,00

8	AMITRIPTILINA 25MG	160600	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,47	R\$ 75.482,00
9	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125MG	36846	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 2,79	R\$ 102.800,34
10	AMOXICILINA + CLAVUNALATO 250MG + 62,5MG SUSPENSÃO ORAL	1344	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 17,70	R\$ 23.788,80
11	AZITROMICINA 200MG SUSP	432	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 15,42	R\$ 6.661,44
12	AZITROMICINA 500MG COMP Azitromicina 500mg comp	15300	Comp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,58	R\$ 24.174,00
13	BACLOFENO 10 MG	17460	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,52	R\$ 9.079,20
14	BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDOS	13800	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,54	R\$ 7.452,00
15	BROMETO DE IPRATROPIO GTS	800	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 3,26	R\$ 2.608,00
16	BROMIDRATO DE CITALOPRAN 20 MG	27180	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,99	R\$ 26.908,20
17	CARBAMAZEPINA 200MG	26500	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,24	R\$ 6.360,00
18	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	250	VD	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,71	R\$ 1.677,50
19	CARBONATO DE LITIO 300 MG	34020	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,22	R\$ 7.484,40
20	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRS	49440	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,36	R\$ 17.798,40
21	CARVEDILOL 25MG	37500	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,53	R\$ 19.875,00
22	CARVEDILOL 6,25MG	47400	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,42	R\$ 19.908,00
23	CEFTRIAXONA 1000MG IM FRASCO AMPOLA	7440	UND	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 14,29	R\$ 106.317,60
24	CEFTRIAXONA 1G S/DIL IV TRIXON/TEUTON	7500	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 21,16	R\$ 158.700,00
25	CETOPROFENO 100MG	26400	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,84	R\$ 22.176,00
26	CETOPROFENO 20 MG/ML	312	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,85	R\$ 2.137,20
27	CICLOBENZAPRINA 10MG	43920	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,29	R\$ 12.736,80
28	CILOSTAZOL 100 MG	20220	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,38	R\$ 7.683,60
29	CIPROFLOXACINO 500MG	10800	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,20	R\$ 12.960,00

30	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,5MG+1MG/ML SOL OFTALMICA	120	UND	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 29,04	R\$ 3.484,80
31	CLINDAMICINA 300MG	2880	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,91	R\$ 5.500,80
32	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	1104	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 5,04	R\$ 5.564,16
33	CLONAZEPAM 2MG	60000	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
34	CLOPIDOGREL 75MG - COMPRS	52560	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,06	R\$ 55.713,60
35	CLOR BUPROPIONA 150MG	30600	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,20	R\$ 36.720,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG	35700	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,66	R\$ 59.262,00
37	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO – FRASCO Cloridrato de Ambroxol 15mg/5mL xarope pediátrico – frasco	360	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,26	R\$ 2.253,60
38	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO	864	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 10,88	R\$ 9.400,32
39	CLORIDRATO DE AMIODARONA COMP. 200MG – COMPRS. Cloridrato de Amiodarona comp. 200mg – comprs.	10680	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,56	R\$ 5.980,80
40	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	47880	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,40	R\$ 67.032,00
41	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	38160	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 3,98	R\$ 151.876,80
42	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG (PORT 344/98) – COMPRS. Cloridrato de Imipramina 25mg (Port 344/98) – comprs.	7080	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,51	R\$ 3.610,80
43	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	59520	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,20	R\$ 71.424,00
44	COLAGENASE 0,6 UI + CLORAFENICOL 0,01G/G	1200	UND	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 69,08	R\$ 82.896,00
45	COLAGENASE CREME DERMATOLÓGICO	1440	TUBO	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 59,95	R\$ 86.328,00
46	COMPLEXO B	49000	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,20	R\$ 9.800,00
47	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDOS	43980	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,58	R\$ 69.488,40
48	DESVENLAFAXINA 50 MG	23400	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,47	R\$ 34.398,00

49	DEXAMETASONA 4MG COMP	6180	UND	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,50	R\$ 3.090,00
50	DEXTRANA + HIPROMELOSE COLÍRIO	1440	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 20,08	R\$ 28.915,20
51	DICLOFENACO SODICO 50MG	11620	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,37	R\$ 4.299,40
52	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	44130	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,30	R\$ 13.239,00
53	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG	432000	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 2,39	R\$ 1.032.480,00
54	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 MLS DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 MLS	1200	UND	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
55	DIPROPIATO BETAMETASONA+FOSF BETAMETASONA 6,43+2,63MG 1ML	2400	AMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 8,83	R\$ 21.192,00
56	DOMPERIDONA 10 MG	66180	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,20	R\$ 13.236,00
57	DOMPERIDONA 1MG/ML	156	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 11,62	R\$ 1.812,72
58	DOXAZOSINA 2MG	62550	CAPS	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,27	R\$ 16.888,50
59	ESCITALOPRAM 10MG	5280	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,50	R\$ 2.640,00
60	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 4% GOTAS	240	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 7,54	R\$ 1.809,60
61	FINASTERIDA 5MG	28800	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,26	R\$ 36.288,00
62	GLICAZIDA MR 30MG	94440	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,46	R\$ 43.442,40
63	GLICAZIDA MR 60 MG COMPRIMIDOS	76560	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,65	R\$ 49.764,00
64	HEMIFUMARATO BISOPROLOL 5MG	28800	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,62	R\$ 17.856,00
65	IBUPROFENO 100MG/ML	780	UN	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,79	R\$ 5.296,20
66	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML	1584	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,86	R\$ 10.866,24
67	LEVOMEPROMAZINA 100MG (PORT 344/98)	4500	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,54	R\$ 2.430,00
68	LEVOMEPROMAZINA 25MG (PORT 344/98)	24192	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,56	R\$ 13.547,52
69	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	29820	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,11	R\$ 3.280,20

70	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	29580	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,13	R\$ 3.845,40
71	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	29580	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,14	R\$ 4.141,20
72	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	26220	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,14	R\$ 3.670,80
73	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	600	TB	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
74	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDOS	43080	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,32	R\$ 13.785,60
75	MIRTAZAPINA 15MG	20400	COMP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,89	R\$ 18.156,00
76	N-ACETILCISTEINA 200MG ENVELOPE	5250	ENV	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,79	R\$ 9.397,50
77	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G C/ 10G	900	TUBO	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 7,84	R\$ 7.056,00
78	NIFEDIPINO 20MG	12720	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,43	R\$ 5.469,60
79	NIMESULIDA 100 MG	9960	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,54	R\$ 5.378,40
80	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG COMPRIMIDOS Medicamentos Gerais de Uso Humano; Olmesartana,medoxomila 20mg; Anlodipino 5mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;	9480	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,48	R\$ 4.550,40
81	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	22140	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,60	R\$ 13.284,00
82	OMEPRAZOL 20MG	176176	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,22	R\$ 38.758,72
83	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	125280	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,00	R\$ 125.280,00
84	OXCARBAZEPINA 600MG	8520	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,29	R\$ 10.990,80
85	PARACETAMOL + CODEINA 500/30 MG	60012	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,74	R\$ 44.408,88
86	PAROXETINA 20MG	14700	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,22	R\$ 17.934,00
87	PREDNISOLONA 3MG/ML	1680	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 6,20	R\$ 10.416,00

88	PREDNISONA 5MG	14040	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,27	R\$ 3.790,80
89	PREDNISONA COMP. 20MG	35040	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,48	R\$ 16.819,20
90	PREGABALINA 150MG	75120	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,26	R\$ 94.651,20
91	PREGABALINA 75 MG	141480	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,50	R\$ 212.220,00
92	RISPERIDONA 1 MG / ML	1200	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 65,23	R\$ 78.276,00
93	RISPERIDONA 1MG	45600	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,38	R\$ 17.328,00
94	RISPERIDONA 2MG (PORT 344/98)	29880	CPR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,39	R\$ 11.653,20
95	RIVAROXABANA 10MG	7020	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,48	R\$ 10.389,60
96	RIVAROXABANA 20MG - COMP	16680	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,63	R\$ 27.188,40
97	ROSUVASTATINA 10MG	41880	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,42	R\$ 17.589,60
98	ROSUVASTATINA 20MG	45600	Cp	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,60	R\$ 27.360,00
99	SERTRALINA 50MG	187500	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,10	R\$ 18.750,00
100	TOPIRAMATO 50MG	34800	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,65	R\$ 22.620,00
101	TRAMADOL 50MG	31500	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 1,32	R\$ 41.580,00
102	VALPROATO DE SÓDIO XPE 100ML	650	FR	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 5,72	R\$ 3.718,00
103	VALSARTANA 160MG	39120	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,78	R\$ 30.513,60
104	VITAMINAS E SAIS MINERAIS	25680	CP	CONFORME A TABELA CMED	R\$ 0,62	R\$ 15.921,60
VALOR GLOBAL DOS ITENS					R\$ 3.469.782,93	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº 05/2025 (CMM);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A eventual prorrogação do presente instrumento seguirá os Termos da Adesão da Ata de Registro de Preços 05/2025, desde que juridicamente cabível e que haja previsão legal.

2.3. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no local e horários indicados pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapava em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.469.782,93 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento e aceite dos medicamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal e o cumprimento das condições necessárias ao regular processamento da despesa, observadas as disposições da Ata Registro de Preços nº 006/2025, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.2. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos, não será exigida garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Termo de Referência.

8.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem sua obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações da contratação, da Ata de Registro de Preços e da legislação sanitária aplicável.

8.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, acompanhados das respectivas bulas quando exigidas, observados os requisitos de validade, armazenamento, transporte e conservação previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo Município de Igarapava/SP.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do contrato, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do contrato, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

9.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do contrato.

9.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Executar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela execução do contrato e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato,

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

10.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

10.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.22. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

10.24. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

10.25. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente contrato, no que couber;

10.26. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto

ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

10.27. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020401 10 303 0160 2128 0000 Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica

136 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 310.000 SAÚDE –GERAL

137 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.15 305.000 GESTÃO DO SUS-Convênios/entidades/fundos

138 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.13 304.023 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Fonte de recurso: Própria, Estadual e Federal

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a)CONTRATADO(A).

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a)CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do(a)CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O(A)CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231

E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O(A)CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARAMIR GOMES DOS REIS
ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA
CONTRATADA

ADRIANO HUMBERTO SILVA
CPF: 322.344.718-00
GESTOR DO CONTRATO

JESSICA SILVA MASTRANGELO
CPF: 480.247.998-04
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Giovana Gabrieli Campos Ienny CPF: 406.540.438-09

2ª: Joaquim Artires Paes Garcia CPF: 488.348.248-06

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **MUNICIPIO DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **109/2026**

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED – ANVISA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(16) 3520-0223**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br
Telefone: (16) 3520-0223
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **064.752.708-14**
Data de nascimento: **02/02/1965**
E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br
Telefone: (16) 3520-0223
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

Nome: **ARAMIR GOMES DOS REIS**
Cargo: **Sócio/Administrador**
CPF: **281.782.908-55**
E-mail Institucional: aramirgomes.alfaomega@gmail.com
E-mail pessoal: comercial@alfaomegamedical.com
Telefone: (15) 9.9260-7973 / (15) 3199-9386
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **064.752.708-14**
Data de nascimento: **02/02/1965**
E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br
Telefone: (16) 3520-0223
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Adriano Humberto Silva**
Cargo: **Atendente Farmacia**
Data de nascimento: **22/06/1980**
CPF: **322.344.718-00**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**
Nome: **Jessica Silva Mastrangelo**
Cargo: **Auxiliar Administrativo**
Data de nascimento: **24/02/1999**
CPF: **480.247.998-04**
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo e já distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

CONTRATADA: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED – ANVISA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA/SP.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Vargas, nº 290
Telefone	(16) 3520-0223
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3520-0223
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA

CNPJ Nº: 15.361.503/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/2026

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED – ANVISA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA/SP.

VALOR: R\$ 3.469.782,93 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B988-C0E4-E27B-85AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA SILVA MASTRANGELO (CPF 480.XXX.XXX-04) em 09/10/2026 19:59:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO HUMBERTO SILVA (CPF 322.XXX.XXX-00) em 09/10/2026 20:03:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA (CPF 488.XXX.XXX-06) em 09/10/2026 20:22:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 09/10/2026 20:36:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALFA E OMEGA MEDICAL LTDA (CNPJ 15.XXX.XXX/XXXX-60) VIA PORTADOR ARAMIR GOMES DOS REIS (CPF 281.XXX.XXX-55) em 13/10/2026 08:13:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 13/10/2026 08:51:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B988-C0E4-E27B-85AB>